

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3440/2020**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE HEMOFÍLICO NA QUAL CONSTARÃO DETALHES DE SUA PATOLOGIA E RECOMENDAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica garantido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a criação da Carteira de Identificação do paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único - Para as finalidades desta lei entende-se como Hemofilia, uma doença genético-hereditária que se caracteriza por desordem no mecanismo de coagulação do sangue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Hemofílicos.

Art. 3º - Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

I - nome completo do paciente;

II - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - data de nascimento;

IV - tipo da Hemofilia;

V - orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias;

VI - em fonte destacada, o alerta: "Paciente hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição a equipe médica atendente".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de dezembro de 2020.

**DANNIEL LIBRELON**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**VICE-LIDER DO REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A Hemofilia é uma doença genético-hereditária que se caracteriza pela desordem no mecanismo de

coagulação do sangue ante a ausência de algum fator. Segundo o portal do doutor Drauzio Varella, como sintoma pode haver hemorragias intramusculares e intra-articulares, que desgastam as cartilagens e provocam lesões ósseas. Assim, devido a incapacidade de coagulação, nos episódios de sangramento, o paciente deve receber o tratamento o mais depressa possível. Ademais, o Manual de Hemofilia do Ministério da Saúde, devido a peculiaridade do organismo do paciente, traz uma série de recomendações proibitivas, como, por exemplo, a não prescrição de aspirina, butazona, diclofenaco, e seus derivados. Ocorre, porém, que tais medicações são de uso rotineiro nos estabelecimentos médicos. Destarte, é importante que haja documento de alerta para que os profissionais da saúde executem os procedimentos corretos e tomem as cautelas necessárias ao caso.

Desse modo, a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico servirá para instruir a equipe médica acerca da doença do indivíduo, além funcionar como lembrete a ele mesmo quanto aos cuidados necessários a fim de maior qualidade de vida.

O documento tornará os pronto-atendimento mais ágil e eficaz, facilitando a rotina dos servidores, pelas informações que portará.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca tratar da humanização aos pacientes.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20200303440	<b>Autor</b>	DANNIEL LIBRELON
<b>Protocolo</b>	25128	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	09/12/2020	<b>Despacho</b>	09/12/2020
<b>Publicação</b>	10/12/2020	<b>Republicação</b>	



## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Saúde

**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3440/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei ▼ 20200303440   <a href="#">▼ DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE HEMOFÍLICO NA QUAL CONSTARÃO DETALHES DE SUA PATOLOGIA E RECOMENDAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20200303440 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>								10/12/2020	Daniel Librelon
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200303440 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: CARLOS MINC =&gt; Proposição 20200303440 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>								26/05/2021	
→ <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200303440 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: CARLOS MINC =&gt; Proposição 20200303440 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

**▲ TOPO**